

(30-342-10)

Proc. 21.811/39.

ACÓRDÃO

1940

ECM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada por Antonio Góes Teixeira Rodrigues ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, contra a Rede de Visão Paraná-Santa Catarina:

CONSIDERANDO que o reclamante tendo ingressado nos serviços da reclamada em 1935, conforme éle proprio declarou na petição que dirigiu ao Departamento Nacional do Trabalho, solicitando indenização e férias, não tem direito garantido à estabilidade no emprego, por isso que não completou o decênio exigido pelo art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que em relação à queixa de férias, cabe ao Departamento Nacional do Trabalho apreciar e decidir a respeito, segundo a legislação vigente;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação quanto à demissão e restituir os autos ao Departamento Nacional do Trabalho para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940.

a)	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
Fui presente-	a) Waldo de Vasconcellos	Adj. do Proc. Geral Int ^l

Publicação no Diário Oficial em 5 / 6 / 40.